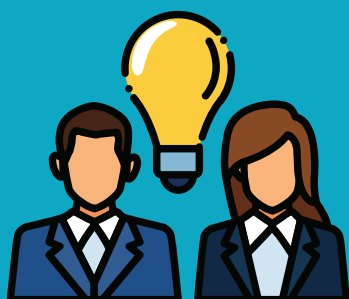




Justiça Eleitoral

Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul

AUDITORIA DE CONTAS
Plano Anual de Auditoria 2021 –
SEI n. 0019754-92.2020.6.21.8000



Volume de Recursos Auditados
(Fase II)

Pessoal:

R\$ 318.059.131,00

Contratações:

R\$ 56.269.227,25

Equipe:

SEAUC

Fabiana da Silva Santa Helena

Letiene Gomes da Costa Franco

Simone Vaccaro Ramos Garcia

SEAUP

Claudia Mentz

Eliza Izumi Ykeda

Marcela Fischer da Costa

Carrión

Colaboradores:

SEAUF

Antonio Carlos Mesturini

SEAUG

Carlos Luciano Moraes

Lucio Wisnieswski

Coordenadoria de Auditoria Interna: Daniela Foltz
Secretaria de Auditoria Interna Herbert Dias Miranda





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA DO TRE-RS
COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA
SEÇÃO DE AUDITORIA DE GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES
RELATÓRIO DE AUDITORIA

AUDITORIA ANUAL DE CONTAS
Plano Anual de Auditoria 2021 – SEI n. 0019754-92.2020.6.21.8000



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Índice

1. APRESENTAÇÃO.....	3
2. INTRODUÇÃO.....	4
Visão geral do objeto.....	4
Objeto, Objetivos e Escopo.....	5
Não escopo.....	6
Metodologia e limitações inerentes à auditoria.....	7
Volume de recursos auditados.....	8
Benefícios esperados.....	10
3. ACHADOS DA AUDITORIA.....	11
4. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA.....	11
5. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO.....	12
6. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE.....	12
7. CONCLUSÃO.....	12
Segurança razoável e suporte às conclusões.....	13
Conclusão sobre as demonstrações contábeis.....	13
Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes.....	13
Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada.....	13
Apuração e eventual responsabilização de responsáveis.....	13
Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados.....	13
8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO.....	14
APÊNDICE A – DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA.....	15



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

1. APRESENTAÇÃO

1. As atividades de auditoria interna encontram guarida na Constituição Federal (arts. 70 e 74) e estão destinadas a prestar serviços de avaliação e consultoria de forma independente, no intuito de adicionar valor e melhorar as operações de uma organização.
2. Nos termos do Regulamento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul (TRE-RS), compete à Coordenadoria de Auditoria Interna (CAUDI) coordenar as atividades de auditoria interna, de avaliação e consultoria, em consonância com as normas e padrões aplicáveis e as diretrizes da Secretaria de Auditoria Interna. À Seção de Auditoria de Gestão das Contratações compete, entre outros, avaliar os processos de gestão das licitações, suas dispensas e inexigibilidades e contratos decorrentes, envolvendo aspectos de regularidade, gestão, governança e gerenciamento de riscos, em consonância com as normas e padrões profissionais aplicáveis às atividades de auditoria interna.
3. Com base em tais atribuições, a CAUDI/TRE-RS realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2020 prestadas pelos gestores responsáveis pelo TRE-RS. A fundamentação teórica e prática para esse trabalho inovador está centrada: (a) na Instrução Normativa TCU n. 84, de 22 de abril de 2020, a qual estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas da União – TCU. Apoio; e (b) no treinamento EAD “Auditoria nas Contas Anuais – Financeira integrada com Conformidade”, ofertado pela equipe técnica do TCU.
4. Com efeito, esta auditoria, focada na gestão das contratações, objetiva obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRE-RS, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorção¹ relevante, e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de

¹ Distorção é a diferença entre o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação relatada em uma demonstração contábil e o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação que é exigida para que o item esteja de acordo com a estrutura de relatório financeiro ou as normas contábeis aplicáveis.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

agentes públicos.

5. A estruturação deste trabalho contempla o contexto e elementos que suportam o entendimento das atividades realizadas, não havendo achado de auditoria que tenha exigido atenção significativa nesta auditoria ou conclusão a ser acompanhada por proposta de encaminhamento da equipe considerando perspectiva de gestores e plano de ação correspondente analisado pelos auditores internos.

6. Os resultados do trabalho incluem o presente relatório de auditoria, passando a integrar o certificado de auditoria.

2. INTRODUÇÃO

7. Em conjunto com o Plano de Auditoria de Longo Prazo – PALP 2020-2023 (SEI n. 0008263-25.2019.6.21.8000) e orientações do Anexo ao Ofício-Circular n. 1/2020 – Segecex, de 7 de outubro de 2020, este trabalho de auditoria de conformidade foi autorizado no Plano Anual de Auditoria – PAA 2021, conforme razões constantes no processo administrativo SEI n. 0019754-92.2020.6.21.8000.

Visão geral do objeto

8. O TRE-RS é um órgão do Poder Judiciário da União e está vinculado e subordinado ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE), com jurisdição em 497 municípios, atuando de modo jurisdicional e administrativo, no julgamento de matéria eleitoral e na administração do cadastro eleitoral, além de operacionalizar as eleições. Possui arrimo na Constituição Federal, artigos 118 a 121, e no Código Eleitoral (Lei 4.737/65).

9. As atividades desta Justiça Eleitoral estão previstas em regulamento e regimento interno e são compostas por orçamentos ordinário (Lei Orçamentária Anual – LOA), pleitos eleitorais e recadastramento biométrico (TSE). A seguir são apresentados os principais dados das ações orçamentárias da instituição para o exercício 2020.

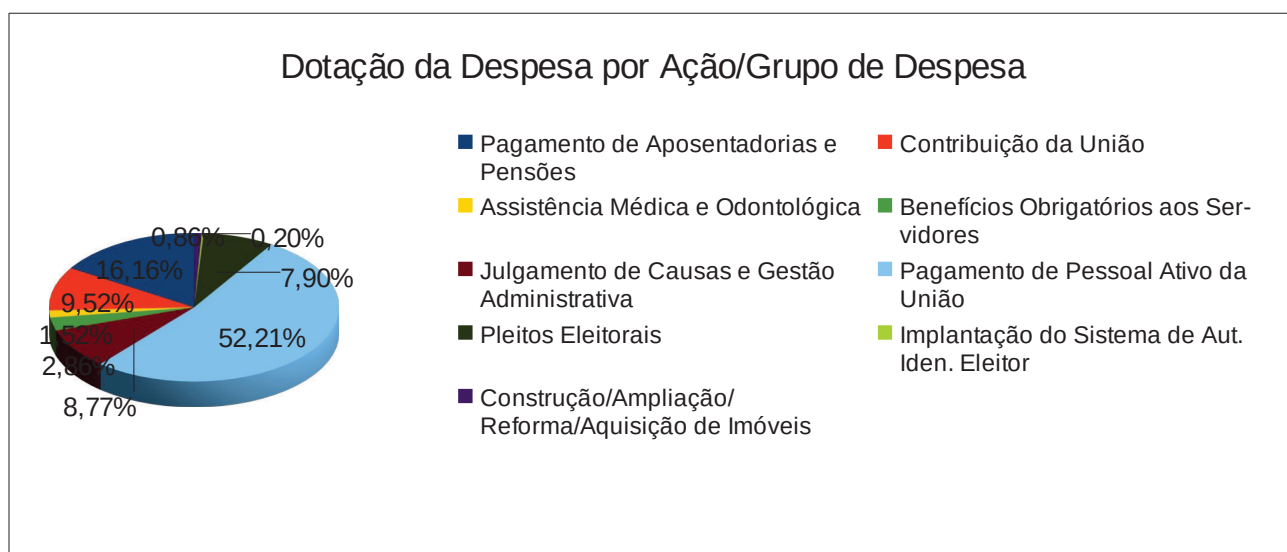
Tabela 1 – ações orçamentárias e grupos de despesas



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Ação/Grupo de Despesa	Dotação Líquida
Pagamento de Aposentadorias e Pensões	R\$ 60.500.002,00
Contribuição da União	R\$ 35.633.164,00
Assistência Médica e Odontológica	R\$ 5.706.522,00
Benefícios Obrigatórios aos Servidores	R\$ 10.699.144,00
Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	R\$ 32.827.207,00
Pagamento de Pessoal Ativo da União	R\$ 195.430.139,00
Pleitos Eleitorais	R\$ 29.590.595,00
Implantação do Sistema de Aut. Iden. Eleitor	R\$ 737.906,00
Construção/Ampliação/Reforma/Aquisição de Imóveis	R\$ 3.203.680,00
Total	R\$ 374.328.358,00

Gráfico 1 – dotação da despesa por ação / grupo de despesa



Objeto, Objetivos e Escopo

10. Especialmente no que se refere à gestão das contratações, o presente trabalho compõe a segunda fase da Auditoria Anual de Contas, nos termos da Instrução Normativa TCU n. 84/2020, na qual as unidades desta Secretaria de Auditoria Interna subsidiam informações para a certificação das contas, compreendendo o período de execução entre 01/01/2021 a



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

25/03/2021².

11. Na medida do que foi estipulado pelo Planejamento Anual de Auditoria 2021 e, ainda, considerada a competência regulamentar desta unidade de auditoria, o escopo desta auditoria incorpora aspectos com vistas às atividades, operações ou transações e atos de gestão relevantes dos responsáveis subjacentes às demonstrações contábeis, no que se refere aos atos de gestão das contratações.

12. Para essa auditoria observou-se a posição das contas em 31 de dezembro de 2020, de modo a verificar se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

13. Vale frisar que a “segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, detectará uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir”.

14. Nesse sentido, a equipe de auditoria buscou a segurança suficiente para apontar, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, qualquer distorção ou desvio de conformidade relevantes, nas operações, transações ou atos subjacentes. Para tanto, a equipe considerou a posição da condição da relevância no que se refere a situações decorrentes de fraude ou erro que, individualmente ou em conjunto, impactam as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

Não escopo

15. Não integram o escopo da auditoria demais atos de gestão avaliados pela Seção de Controle de Pessoal, a qual compete, entre outros, avaliar os processos de gestão de pessoal, envolvendo aspectos de regularidade, gestão, governança e gerenciamento de riscos, bem como atos de gestão avaliados pela Seção de Auditoria Financeira (SEAUF), a qual compete,

2 O período de realização do trabalho da auditoria de contas 2020 é compreendido entre 01/11/2020 e 30/12/2020 (1ª fase), bem como 01/01/2021 a 25/03/2021 (2ª fase), englobando planejamento da auditoria, execução e apresentação de resultados.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

entre outros, avaliar a execução contábil, orçamentária, financeira, envolvendo aspectos de regularidade, gestão, governança e gerenciamento de riscos.

16. Nesse passo, à SEAUFG coube a realização de auditoria financeira destinada a verificar da situação patrimonial, financeira, orçamentária e de outros elementos que são avaliados ou mensurados e reconhecidos pela Administração do TRE-RS, apresentados nos balanços patrimonial e orçamentário e na demonstração das variações patrimoniais referentes ao exercício de 2020.

Metodologia e limitações inerentes à auditoria

17. Esta auditoria foi inspirada na estrutura de auditoria do Tribunal de Contas da União, em especial a auditoria Financeira integrada com Conformidade, realizada através da abordagem auditoria baseada em riscos, nos termos dos conhecimentos adquiridos durante o curso patrocinado pelo TCU, inicialmente referido neste trabalho.

18. Deste modo, o modelo adotado procurou contemplar a condução dos trabalhos com base nas normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, em comunhão com demais normas internacionais colacionadas pela Corte de Contas da União, expedidas por entidades fiscalizadoras como a Federação Internacional de Contadores (IFAC) e a Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI), além das Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT).

19. Sendo assim, para a auditoria de contas é fundamental o cumprimento dos requisitos éticos, o julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

20. Diante disso, a equipe buscou obter entendimento do controle interno relevante para a



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

auditoria, no intuito de planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias. Foram avaliadas a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

21. A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram a aplicação dos procedimentos previstos nas normas estabelecidas para as atividades de auditoria interna, na esfera deste Tribunal.

22. As normas de auditoria interna do TRE-RS estão estabelecidas da seguinte forma: (a) Portaria TRE-RS P n. 566/2020, que aprova o Estatuto de Auditoria Interna do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul; (b) Portaria TRE-RS P n. 567/2020, que institui o Código de Ética aplicável aos servidores em exercício na unidade de auditoria interna do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul; (c) Portaria TRE-RS P n. 568/2020, que aprova o processo de trabalho das atividades de auditoria interna do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul; e (d) Portaria TRE-RS P n. 569/2020, que institui o Programa de Qualidade de Auditoria Interna do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

23. Os aspectos da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria e no desenvolvimento e execução do Plano de Auditoria encontram-se em evolução; a fase atual é a incorporação desses mecanismos às rotinas e demais papéis de trabalho atualmente utilizados.

24. Devido às limitações inerentes a uma auditoria, bem como as limitações inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

Volume de recursos auditados

25. O volume de recursos auditados é o valor de R\$ 56.269.227,25 da dotação orçamentária³

³ Sendo o montante da Dotação Orçamentária em 2020 o valor de R\$ 374.328.358,25.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

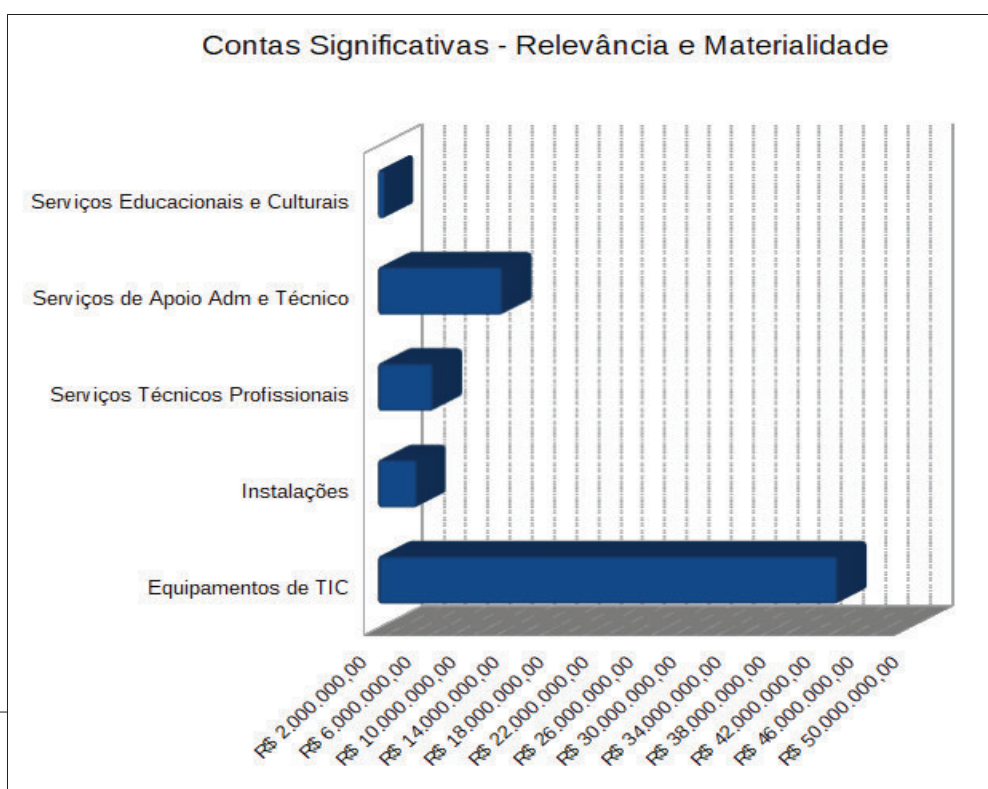
do TRE-RS no ano de 2020.

26. Este volume foi verificado com a finalidade de assegurar a conformidade das transações subjacentes às demonstrações contábeis e dos atos de gestão relevantes por meio das auditorias executadas no exercício 2020 pela Seção de Auditoria de Gestão das Contratações – SEAUC no curso do Plano Anual de Auditoria – PAA 2020 (SEI n. 0008263-25.2019.6.21.8000) e complementadas no PAA de 2021 (SEI n. 0019754-92.2020.6.21.8000) com o exame das seguintes contas significativas, selecionadas conforme critérios de relevância e materialidade quantitativas e qualitativas:

Tabela 2 – contas significativas

Conta	Descrição conta
1.2.3.1.1.02.01	EQUIP DE TECNOLOG DA INFOR E COMUN
1.2.3.2.1.07.00	INSTALACOES
3.3.2.3.1.01.00	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS
3.3.2.3.1.02.00	SERVICOS DE APOIO ADM, TECNICO E O
3.3.2.3.1.10.00	SERVICOS EDUCACIONAIS E CULTURAIS

Gráfico 2 – contas significativas – relevância e materialidade





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

27. Os testes de auditoria, de controle e substantivos, conforme o caso, foram aplicados no universo⁴ das contratações, com base na avaliação dos riscos e controles para cada conta contábil em atenção à análise de materialidade dos lançamentos registrados. Ainda, de forma complementar foram avaliadas contratações que serviram de suporte às Eleições 2020, que correspondem à ação orçamentária Pleitos Eleitorais.

Benefícios esperados

28. Entre os benefícios estimados desta auditoria cite-se o aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão. Frise-se que a análise foi guiada pela seguinte questão:

Q1. As atividades, operações ou transações e atos de gestão relevantes dos responsáveis subjacentes às demonstrações contábeis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos, especialmente nas contratações?

29. Como resultado deste trabalho, busca-se as distorções e os desvios de conformidade identificados na auditoria, bem como os assuntos que exigiram atenção significativa na realização da mesma.

30. Distorção é a diferença entre o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação relatada em uma demonstração contábil e o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação que é exigida para que o item esteja de acordo com a estrutura de relatório financeiro ou as normas contábeis aplicáveis.

31. Desvio de conformidade é a discrepância entre a condição (ou situação encontrada) das transações subjacentes, inclusive atividades e operações decorrentes dos atos de gestão dos responsáveis, e as normas aplicáveis à entidade, abrangendo os aspectos de legalidade (aderência aos critérios formais, tais como leis, regulamentos, contratos, acordos pertinentes)

⁴ A descrição dos parâmetros utilizados para relacionar o universo estão especificados no plano de amostragem do PT01.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

e/ou legitimidade (observância aos princípios gerais que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos).

32. Não há apontamento a ser consignado em forma de achado de auditoria, em observância aos critérios de relevância e materialidade típicos das técnicas aplicadas. Algumas limitações de auditoria e controle interno são fatores de risco inevitáveis, causadores de distorções relevantes não passíveis de detecção, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas. Assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria não são achados, mas podem fornecer aos usuários uma base para obtenção de informações adicionais na administração, e para os responsáveis pela governança, sobre determinados assuntos relacionados à entidade, às demonstrações contábeis auditadas ou à auditoria realizada (ISA/NBCTA 705, itens 3 e 9).

3. ACHADOS DA AUDITORIA

Distorções de valores

Distorções de classificação, apresentação ou divulgação

Desvios de conformidade

33. Não há achado de auditoria correspondente a distorções de valores, de classificação, apresentação ou divulgação ou desvios de conformidade relativamente às despesas de 2020, ressalvada eventual avaliação efetuada pela Seção de Auditoria Financeira.

34. Observa-se que os controles internos não apresentaram falhas quanto à prevenção ou detecção de inconsistências passíveis de recomendação pela equipe de auditoria, ressalvada eventual avaliação efetuada pela Seção de Auditoria Financeira.

4. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA

35. Não há apontamento relativo a assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria e indicativos para ações de controle, realização de auditorias operacionais ou mesmo para serem direcionados aos usuários como base para obtenção de informações adicionais da administração e



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

com os responsáveis pela governança sobre determinados assuntos relacionados à entidade, à auditoria realizada (ISA/NBC TA 701, itens 3 e 9), ressalvada eventual análise efetuada pela Seção de Auditoria Financeira.

5. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO

36. Não há apontamento relativo a deficiências significativas de controle interno.

6. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE

37. Não há recomendações e determinações de órgãos de controle em monitoramento.

7. CONCLUSÃO

38. Este trabalho de auditoria de conformidade com foco na gestão das contratações foi autorizado no Plano Anual de Auditoria – PAA 2021, conforme processo administrativo SEI n. 0019754-92.2020.6.21.8000, sendo parte integrante da Auditoria Anual de Contas, nos termos da Instrução Normativa TCU n. 84/2020, na qual as unidades desta Secretaria de Auditoria Interna subsidiam informações para a certificação das contas.

39. Considerada a competência regulamentar desta unidade de auditoria, o escopo desta auditoria incorpora aspectos com vistas às atividades, operações ou transações e atos de gestão relevantes dos responsáveis subjacentes às demonstrações contábeis, no que se refere aos atos de gestão das contratações, observando-se a posição das contas em 31 de dezembro de 2020, de modo a verificar se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Segurança razoável e suporte às conclusões

40. Tendo em vista a “segurança razoável”, a qual não se trata de uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, detectará uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir, esta equipe de auditoria buscou a segurança suficiente para apontar, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, qualquer distorção ou desvio de conformidade relevantes, nas operações, transações ou atos subjacentes.

41. Para tanto, a equipe considerou a posição da condição da relevância no que se refere a situações decorrentes de fraude ou erro que, individualmente ou em conjunto, impactam as decisões tomadas com base nas contas auditadas, a fim de formar opinião e emitir este relatório, de modo a fundamentar a opinião emitida no certificado de auditoria.

42. O contexto e elementos que suportam o entendimento das atividades realizadas não apontaram achado de auditoria ou situação que tenha exigido atenção significativa nesta auditoria, estando ausente na conclusão qualquer proposta de encaminhamento da equipe a considerar perspectiva de gestores e plano de ação correspondente analisado pelos auditores internos.

Conclusão sobre as demonstrações contábeis

43. Aplicável à auditoria elaborada pela Seção de Auditoria Financeira.

Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada

Apuração e eventual responsabilização de responsáveis

Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados

44. Concluiu-se que as transações subjacentes às demonstrações contábeis analisadas e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, quanto aos aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos, sem



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

prejuízo de eventual apontamento efetuado pela Seção de Auditoria Financeira.

45. Não há achado de auditoria correspondente a distorções de valores, de classificação, apresentação ou divulgação ou desvios de conformidade relativamente às despesas de 2020, ressalvada avaliação efetuada pela Seção de Auditoria Financeira.

46. Observa-se que a auditoria de contas neste modelo apresentado é um trabalho inovador e, portanto, sobre os aspectos operacionais para planejamento, execução e elaboração deste relatório e certificação das contas anuais nos termos do art.13 da IN-TCU84/2020, conforme acordado, a equipe buscou a observância dos requisitos técnicos mínimos para o atendimento das disposições da referida instrução normativa.

8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

47. Não há.

Esses aspectos subsidiam a formulação das opiniões expressas no certificado de auditoria, com base na materialidade quantitativa e qualitativa determinada para o trabalho, nos termos do Plano de Trabalho.

Apresentados os dados coletados e as breves ponderações elaboradas no curso desta auditoria, submetemos à apreciação superior o presente relatório.

Porto Alegre, 24 de março de 2020.

Seção de Auditoria de Gestão das Contratações.
Coordenadoria de Auditoria Interna,
Secretaria de Auditoria Interna.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

APÊNDICE A – DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

1. DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

1. A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

2. O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na **fase de planejamento**, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na **fase de execução**, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na **fase de relatório**, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (**materialidade quantitativa**), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (**materialidade qualitativa**).

1.1. Materialidade quantitativa

3. Assim, a escolha do valor de referência nesta auditoria recaiu sobre os recursos previstos no orçamento do Tribunal para as ações ou grupos de despesas Julgamento de Causas e Gestão Administrativa; Pleitos Eleitorais; Construção/Ampliação/Reforma/Aquisição de Imóveis.

4. Por conseguinte, a materialidade global (MG), a materialidade para execução da auditoria (ME) e o limite para acumulação de distorções (LAD) foram determinados nesta auditoria considerando a relevância financeira individual da ação, grupo ou ciclo de transações.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

1.2. Materialidade qualitativa

5. A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos para o trabalho. A perspectiva qualitativa da materialidade considera a: (1) relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações; (2) relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

1.3. Revisão dos níveis de materialidade

6. Antes de avaliar o efeito das distorções não corrigidas, a equipe de auditoria reavaliou os níveis de materialidade estabelecidos no planejamento para confirmar se continuavam apropriados.

7. A materialidade para execução da auditoria e o limite para acumulação de distorções permaneceram apropriados, uma vez que a utilização do valor menor estabelecido na fase de planejamento resultou em maior cobertura das transações subjacentes e na aplicação de testes de auditoria mais extensivos, aumentando a segurança obtida na auditoria e, por consequência, nas suas conclusões e opiniões.

8. A materialidade global revisada, superior à estabelecida no planejamento, foi considerada para determinar se as distorções não corrigidas eram relevantes, individualmente ou em conjunto, e extrair as conclusões em que se fundamentam as opiniões expressas no certificado de auditoria.

2. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

9. As contas contábeis foram consideradas significativas pela:

I – relevância financeira, quando:

a) o seu saldo era maior ou igual ao valor da materialidade para execução da auditoria;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

- b) compunham ciclos contábeis, cujo somatório era maior ou igual ao valor da materialidade para execução da auditoria;
- c) o histórico dos saldos de exercícios era maior ou igual ao valor da materialidade para execução da auditoria: ocorre especialmente com as contas de despesas, pois execução cresce ao longo do exercício e atingirá a materialidade exigida.

II – relevância qualitativa, quando:

- d) o seu saldo era inferior ao valor da materialidade para execução da auditoria, mas podia ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou fosse relevante pelo critério de sensibilidade pública.

3. ABORDAGEM DE AUDITORIA

10. A decisão da equipe foi por uma abordagem com ênfase em testes de detalhes para os conjuntos de atos que envolviam ciclos de transações cujas operações, atividades ou transações subjacentes eram significativas.

11. Essa decisão decorreu do fato de:

- avaliarmos o nível planejado de risco de procedimentos de revisão analítica em grau elevado; e de
- avaliarmos o nível planejado de risco de controle em grau elevado.

12. Em consequência dessa decisão:

- obtivemos entendimento do controle interno em grau mínimo; e
- realizamos poucos testes de controle.

4. AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE

13. Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante, em relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro.

14. Com base nos resultados da avaliação de risco, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos de maneira a obter evidência de auditoria



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria.

15. Esses procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações.

5. FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

16. As distorções e as não conformidades detectadas nas auditorias relacionadas, executadas ao longo do exercício de 2020, foram comunicadas aos gestores e à Administração do Tribunal e com eles discutidos antes do encerramento do exercício, de forma a lhes permitir efetuar os ajustes necessários e mitigar o risco de que as demonstrações fossem encerradas com distorções relevantes.

17. Os efeitos das distorções relevantes comunicadas e não corrigidas pela administração até o encerramento de 2020, e daquelas detectadas após essa data, seriam considerados na formação das conclusões e opiniões de auditoria sobre a conformidade das operações, transações ou dos atos de gestão relevantes dos responsáveis.

18. A previsão da modificação das opiniões de auditoria, as distorções não corrigidas e as não conformidades que fundamentariam a modificação, assim como o texto previsto da modificação, seriam comunicadas à administração da entidade, conforme requerido nas normas técnicas.

19. O relatório preliminar completo, contendo os achados, as conclusões e as propostas da equipe, seria encaminhado aos gestores para que apresentassem suas perspectivas e as ações corretivas a implementar, nos termos dos regulamentos aplicáveis.

6. MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA

6.1. Parâmetros dos testes de controle e de conformidade

20. Os testes de conformidade aplicados nos processos foram realizados com base em



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

amostras por atributos.

21. A amostragem por atributos é o método para realização de testes de conformidade e para testes de controle em que o tipo de resposta esperado é binomial (e.g. Conforme / Não conforme).

22. Os tamanhos das amostras foram descritos nos relatórios e papéis de trabalho correspondentes, em relação às auditorias da unidade realizadas em cumprimento ao plano anual de 2020. Os itens amostrais foram selecionados aleatoriamente, isto é, todos tiveram idêntica chance de ser selecionados.

6.2. Definição da distorção tolerável (DT) para testes substantivos

23. A ME alocada a cada conta, grupo de contas ou ciclo contábil, denominada distorção tolerável (DT), tem efeito na extensão dos testes substantivos quando o auditor faz uso de técnicas de amostragem aplicada à auditoria para testar menos de 100% das transações. O estabelecimento de um valor menor para a DT exigirá que o auditor realize uma maior quantidade de testes para obter a evidência de auditoria suficiente do que aquela necessária quando se estabelece um valor maior.

24. A DT é, portanto, a aplicação da materialidade para execução (ME), conforme definido nas normas técnicas, em procedimento de amostragem específico. Ao definir uma amostra, o auditor determina a DT para avaliar o risco de que o conjunto de distorções individualmente irrelevantes possa fazer com que as demonstrações contábeis apresentem distorções relevantes e forneça margem para possíveis distorções não detectadas. A DT pode ter o mesmo valor ou um valor menor do que o da ME.

25. Assim, no planejamento das auditorias, a alocação da ME seguiu a regra descrita neste Apêndice.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA DO TRE-RS
COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA
SEÇÃO DE AUDITORIA DE GESTÃO DE PESSOAL
RELATÓRIO DE AUDITORIA

AUDITORIA ANUAL DE CONTAS
Plano Anual de Auditoria 2021 – SEI n. 0019754-92.2020.6.21.8000



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Índice

1. APRESENTAÇÃO.....	2
2. INTRODUÇÃO.....	4
Visão geral do objeto.....	4
Objeto, Objetivos e Escopo.....	6
Não escopo.....	7
Metodologia e limitações inerentes à auditoria.....	8
Volume de recursos auditados.....	9
Benefícios esperados.....	13
3. ACHADOS DA AUDITORIA.....	14
4. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA.....	14
5. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO.....	15
6. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE.....	15
7. CONCLUSÃO.....	15
Segurança razoável e suporte às conclusões.....	16
Conclusão sobre as demonstrações contábeis.....	16
Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes.....	16
Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada.....	16
Apuração e eventual responsabilização de responsáveis.....	16
Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados.....	16
8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO.....	17
APÊNDICE A – DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA.....	19



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

1. APRESENTAÇÃO

1. As atividades de auditoria interna encontram guarida na Constituição Federal (arts. 70 e 74) e estão destinadas a prestar serviços de avaliação e consultoria de forma independente, no intuito de adicionar valor e melhorar as operações de uma organização.

2. Nos termos do Regulamento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul (TRE-RS), compete à Coordenadoria de Auditoria Interna (CAUDI) coordenar as atividades de auditoria interna, de avaliação e consultoria, em consonância com as normas e padrões aplicáveis e as diretrizes da Secretaria de Auditoria Interna. À Seção de Auditoria de Gestão de Pessoal (SEAUP) compete avaliar os processos de gestão de pessoal, envolvendo aspectos de regularidade, gestão, governança e gerenciamento de riscos, em consonância com as normas e padrões profissionais aplicáveis às atividades de auditoria interna, bem como encaminhar ao Tribunal de Contas da União os atos de pessoal sujeitos a fiscalização e registro, promovendo o atendimento às diligências correlatas.

3. Com base em tais atribuições, a CAUDI/TRE-RS realizou auditoria de conformidade nas contas relativas ao exercício de 2020 prestadas pelos gestores responsáveis pelo TRE-RS. A fundamentação teórica e prática para esse trabalho inovador está centrada: (a) na Instrução Normativa TCU n. 84, de 22 de abril de 2020, a qual estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas da União – TCU. Apoio; e (b) no treinamento EAD “Auditoria nas Contas Anuais – Financeira integrada com Conformidade”, ofertado pela equipe técnica do TCU.

4. Com efeito, a auditoria financeira e de conformidade focada nos atos de gestão de pessoal, objetiva obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRE-RS, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorção¹ relevante, e sobre se as operações, transações ou os

¹ Distorção é a diferença entre o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação relatada em uma demonstração contábil e o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação que é exigida para que o item esteja de acordo com a estrutura de relatório financeiro ou as normas contábeis aplicáveis.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

5. A estruturação deste trabalho contempla o contexto e elementos que suportam o entendimento das atividades realizadas, não havendo achado de auditoria que tenha exigido atenção significativa nesta auditoria ou conclusão a ser acompanhada por proposta de encaminhamento da equipe considerando perspectiva de gestores e plano de ação correspondente analisado pelos auditores internos.

6. Os resultados do trabalho incluem o presente relatório de auditoria, passando a integrar o certificado de auditoria.

2. INTRODUÇÃO

7. Em conjunto com o Plano de Auditoria de Longo Prazo – PALP 2020-2023 (SEI n.0008263-25.2019.6.21.8000) e orientações do Anexo ao Ofício-Circular nº 1/2020 – Segecex, de 7 de outubro de 2020, este trabalho de auditoria de conformidade foi autorizado no Plano Anual de Auditoria – PAA 2021, conforme razões constantes no processo administrativo SEI n. 0019754-92.2020.6.21.8000.

Visão geral do objeto

8. O TRE-RS é um órgão do Poder Judiciário da União e está vinculado e subordinado ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE), com jurisdição em 497 municípios, atuando de modo jurisdicional e administrativo, no julgamento de matéria eleitoral e na administração do cadastro eleitoral, além de operacionalizar as eleições. Possui arrimo na Constituição Federal, artigos 118 a 121, e no Código Eleitoral (Lei 4.737/65).

9. As atividades desta Justiça Eleitoral estão previstas em regulamento e regimento interno e são compostas por orçamentos ordinário (Lei Orçamentária Anual – LOA), pleitos eleitorais e recadastramento biométrico (TSE). A seguir são apresentados os principais dados das ações orçamentárias da instituição para o exercício 2020.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

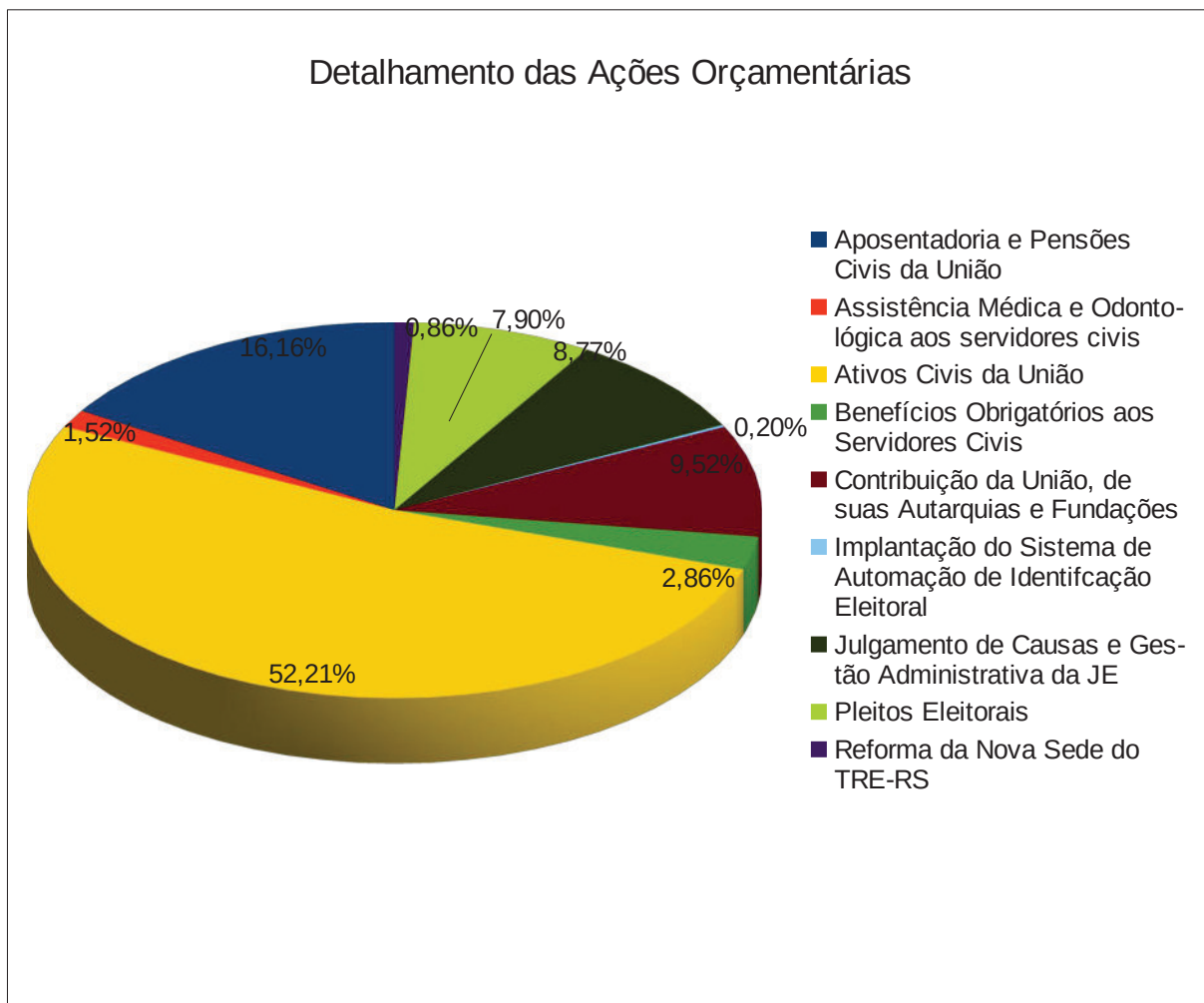
Tabela 1 – ações orçamentárias

Ação Orçamentária	Empenhado + Créditos Disponíveis	Percentual
Aposentadoria e Pensões Civis da União	R\$ 60.500.002,00	16,16%
Assistência Médica e Odontológica aos servidores civis	R\$ 5.706.522,00	1,52%
Ativos Civis da União	R\$ 195.430.139,00	52,21%
Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis	R\$ 10.699.144,00	2,86%
Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações	R\$ 35.633.164,00	9,52%
Implantação do Sistema de Automação de Identificação Eleitoral	R\$ 737.905,63	0,20%
Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da JE	R\$ 32.827.206,55	8,77%
Pleitos Eleitorais	R\$ 29.590.595,07	7,90%
Reforma da Nova Sede do TRE-RS	R\$ 3.203.680,00	0,86%
Total	R\$ 374.328.358,25	100,00%



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Gráfico 1 – detalhamento das ações orçamentárias



Objeto, Objetivos e Escopo

10. Especialmente no que se refere à gestão dos atos de pessoal, o presente trabalho compõe a segunda fase da Auditoria Anual de Contas, nos termos da Instrução Normativa TCU n. 84/2020, na qual as unidades desta Secretaria de Auditoria Interna subsidiam informações para a certificação das contas, compreendendo o período de execução entre 01/01/2021 a 25/03/2021².

² O período de realização do trabalho da auditoria de contas 2020 é compreendido entre 01/11/2020 e 30/12/2020 (1ª fase), bem como 01/01/2021 a 25/03/2021 (2ª fase), englobando planejamento da auditoria, execução e apresentação de resultados.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

11. Na medida do que foi estipulado pelo Planejamento Anual de Auditoria 2021 e, ainda, considerada a competência regulamentar desta unidade de auditoria, o escopo desta auditoria incorpora aspectos com vistas às atividades, operações ou transações e atos de gestão relevantes dos responsáveis subjacentes às demonstrações contábeis, no que se refere aos atos de gestão de pessoal.

12. Para essa auditoria observou-se a posição das contas em 31 de dezembro de 2020, de modo a verificar se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

13. Vale frisar que a “segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, detectará uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir”.

14. Nesse sentido, a equipe de auditoria buscou a segurança suficiente para apontar, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, qualquer distorção ou desvio de conformidade relevantes, nas operações, transações ou atos subjacentes. Para tanto, a equipe considerou a posição da condição da relevância no que se refere a situações decorrentes de fraude ou erro que, individualmente ou em conjunto, impactam as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

Não escopo

15. Não integram o escopo da auditoria demais atos de gestão avaliados pela Seção de Controle das Contratações (SEAUC), a qual compete, entre outros, avaliar os processos de gestão das licitações, suas dispensas e inexigibilidades e contratos decorrentes, envolvendo aspectos de regularidade, gestão, governança e gerenciamento de riscos, em consonância com as normas e padrões profissionais aplicáveis às atividades de auditoria interna., bem como atos de gestão avaliados pela Seção de Auditoria Financeira (SEAUF), a qual compete, entre



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

outros, avaliar a execução contábil, orçamentária, financeira, envolvendo aspectos de regularidade, gestão, governança e gerenciamento de riscos.

16. Nesse passo, à SEAUF coube a realização de auditoria financeira destinada a verificar da situação patrimonial, financeira, orçamentária e de outros elementos que são avaliados ou mensurados e reconhecidos pela Administração do TRE-RS, apresentados nos balanços patrimonial e orçamentário e na demonstração das variações patrimoniais referentes ao exercício de 2020.

Metodologia e limitações inerentes à auditoria

17. Esta auditoria foi inspirada na estrutura de auditoria do Tribunal de Contas da União, em especial a auditoria Financeira integrada com Conformidade, realizada através da abordagem auditoria baseada em riscos, nos termos dos conhecimentos adquiridos durante o curso patrocinado pelo TCU, inicialmente referido neste trabalho.

18. Deste modo, o modelo adotado procurou contemplar a condução dos trabalhos com base nas normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, em comunhão com demais normas internacionais colacionadas pela Corte de Contas da União, expedidas por entidades fiscalizadoras como a Federação Internacional de Contadores (IFAC) e a Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI), além das Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT).

19. Sendo assim, para a auditoria de contas é fundamental o cumprimento dos requisitos éticos, o julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

20. Diante disso, a equipe buscou obter entendimento do controle interno relevante para a



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

auditoria, no intuito de planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias. Avaliou-se a adequação das transações e os eventos subjacentes às demonstrações contábeis.

21. A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram a aplicação dos procedimentos previstos nas normas estabelecidas para as atividades de auditoria interna, na esfera deste Tribunal.

22. As normas de auditoria interna do TRE-RS estão estabelecidas da seguinte forma: (a) Portaria TRE-RS P n. 566/2020, que aprova o Estatuto de Auditoria Interna do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul; (b) Portaria TRE-RS P n. 567/2020, que institui o Código de Ética aplicável aos servidores em exercício na unidade de auditoria interna do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul; (c) Portaria TRE-RS P n. 568/2020, que aprova o processo de trabalho das atividades de auditoria interna do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul; e (d) Portaria TRE-RS P n. 569/2020, que institui o Programa de Qualidade de Auditoria Interna do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

23. Os aspectos da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria e no desenvolvimento e execução do Plano de Auditoria encontram-se em evolução; a fase atual é a incorporação desses mecanismos às rotinas e demais papéis de trabalho atualmente utilizados.

24. Devido às limitações inerentes a uma auditoria, bem como as limitações inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

Volume de recursos auditados

25. O volume de recursos auditados é o valor de R\$ 318.059.131,00 da dotação orçamentária.³ do TRE-RS no ano de 2020.

26. Este volume foi verificado com a finalidade de assegurar a conformidade das transações

³ O montante da Dotação Orçamentária em 2020 o valor de R\$ 374.328.358,25.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

subjacentes às demonstrações contábeis e dos atos de gestão relevantes por meio das auditorias executadas no exercício 2020 pela Seção de Auditoria de Gestão de Pessoal - SEAUP no curso do Plano Anual de Auditoria – PAA 2020 (SEI n. 0008263-25.2019.6.21.8000) e complementadas no PAA de 2021 (SEI n. 0019754-92.2020.6.21.8000) com o exame das seguintes contas significativas, selecionadas conforme critérios de relevância e materialidade quantitativas e qualitativas:

Tabela 2 – contas e respectivas auditorias

Conta	Descrição conta	Auditoria PAA 2020
3.1.1.1.1.06.00	13. SALARIO – RPPS	Folha de Pagamento
3.1.1.1.1.02.00	ABONOS	Folha de Pagamento
3.1.1.1.1.03.00	ADICIONAIS	Folha de Pagamento
3.1.3.1.1.01.00	AUXILIO ALIMENTACAO	Folha de Pagamento
3.1.3.1.1.06.00	AUXILIO CRECHE	Folha de Pagamento
3.1.2.1.2.01.00	CONTRIBUICAO PATRONAL PARA O RPPS	Folha de Pagamento
3.3.2.1.1.01.00	DIARIAS	Diárias
3.1.1.1.1.05.00	FERIAS - RPPS	Folha de Pagamento
2.1.1.1.1.01.03	FERIAS A PAGAR	Folha de Pagamento
3.1.1.1.1.04.00	GRATIFICACOES	Folha de Pagamentos Desenvolvimento na Carreira
3.2.2.1.1.01.00	PENSOES CIVIS	Folha de Pagamento
3.2.1.1.1.01.00	PROVENTOS – PESSOAL CIVIL	Folha de Pagamento
3.1.1.1.1.01.00	VENCIMENTOS E SALARIOS	Folha de Pagamento



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Gráfico 2 – SEAUP – valores auditados x valores de empenho + créditos disponíveis

Comparação dos Valores Auditados com os Valores de Empenho + Créditos Disponíveis das Ações Orçamentárias

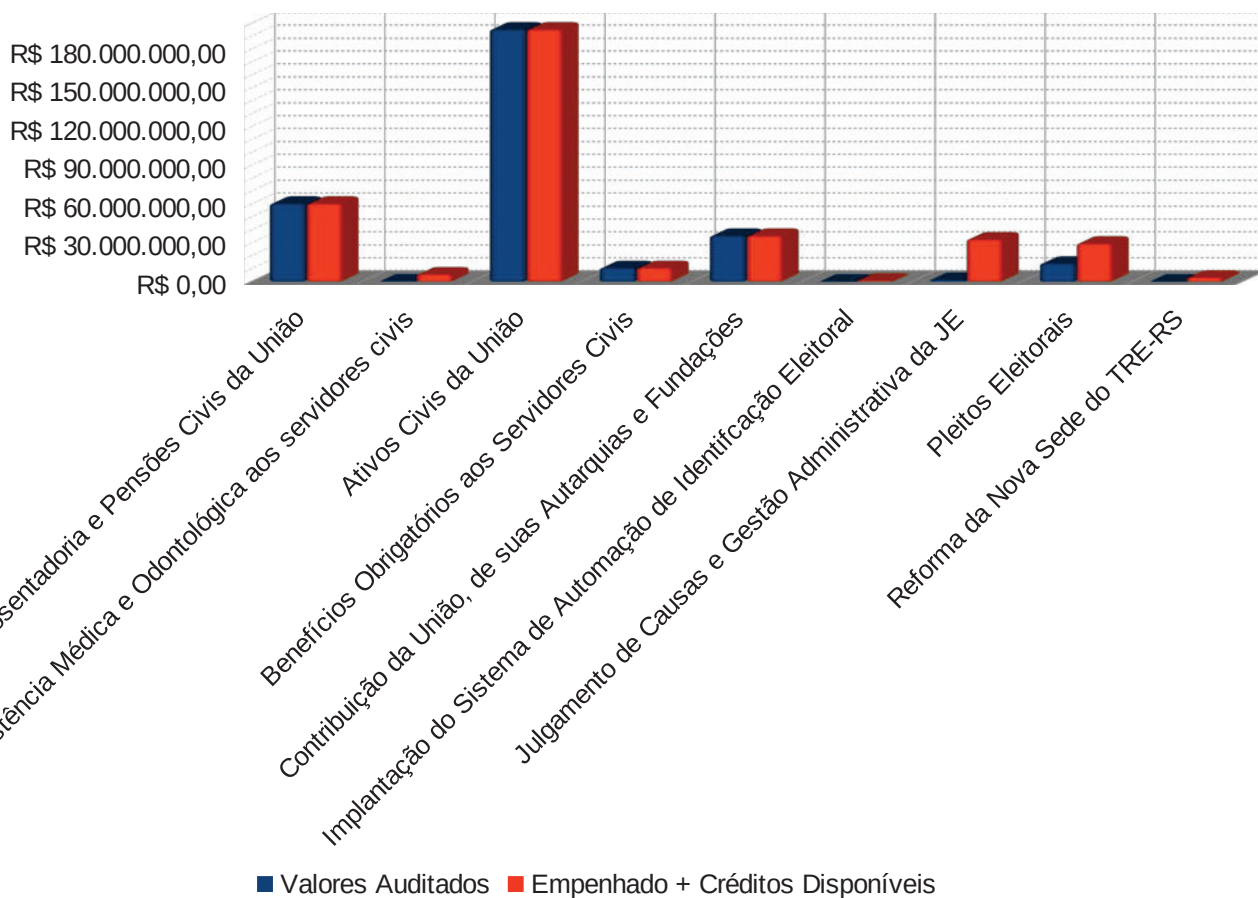
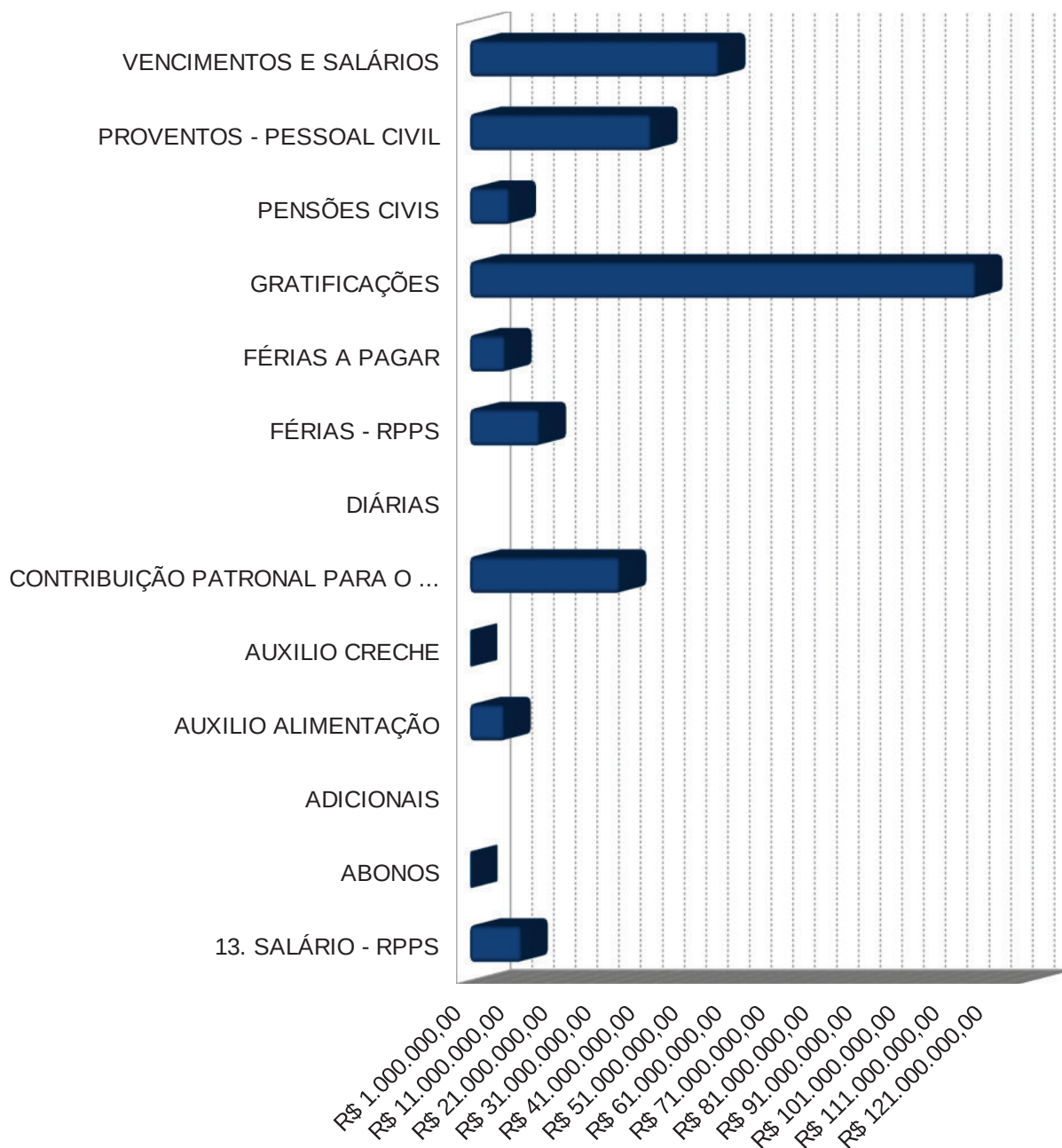


Gráfico 3 – relevância e materialidade das contas significativas



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Contas Significativas - Relevância e Materialidade





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

27. Os testes de auditoria, de controle e substantivos, conforme o caso, foram aplicados no universo⁴ da folha de pagamentos, com base na avaliação dos riscos e controles para cada conta contábil em atenção a análise de materialidade dos lançamentos registrados. Cumpre destacar que foram avaliadas as rubricas relacionadas ao pagamento de serviço extraordinário relativo às Eleições 2020.

Benefícios esperados

28. Entre os benefícios estimados desta auditoria cite-se o aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão. Frise-se que a análise foi guiada pela seguinte questão:

Q1. As atividades, operações ou transações e atos de gestão relevantes dos responsáveis subjacentes às demonstrações contábeis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos, especialmente na gestão da folha de pagamentos dos servidores ativos, inativos e dos beneficiários de pensão?

29. Como resultado deste trabalho, busca-se as distorções e os desvios de conformidade identificados na auditoria, bem como os assuntos que exigiram atenção significativa na realização da mesma.

30. Distorção é a diferença entre o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação relatada em uma demonstração contábil e o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação que é exigida para que o item esteja de acordo com a estrutura de relatório financeiro ou as normas contábeis aplicáveis.

31. Desvio de conformidade é a discrepância entre a condição (ou situação encontrada) das transações subjacentes, inclusive atividades e operações decorrentes dos atos de gestão dos responsáveis, e as normas aplicáveis à entidade, abrangendo os aspectos de legalidade (aderência aos critérios formais, tais como leis, regulamentos, contratos, acordos pertinentes)

4 A descrição dos parâmetros utilizados para relacionar o universo estão especificados no plano de amostragem do PT01.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

e/ou legitimidade (observância aos princípios gerais que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos).

32. Não há apontamento a ser consignado em forma de achado de auditoria, em observância aos critérios de relevância e materialidade típicos das técnicas aplicadas. Algumas limitações de auditoria e controle interno são fatores de risco inevitáveis, causadores de distorções relevantes não passíveis de detecção, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas. Assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria não são achados, mas podem fornecer aos usuários uma base para obtenção de informações adicionais na administração, e para os responsáveis pela governança, sobre determinados assuntos relacionados à entidade, às demonstrações contábeis auditadas ou à auditoria realizada (ISA/NBCTA 705, itens 3 e 9).

3. ACHADOS DA AUDITORIA

Distorções de valores

Distorções de classificação, apresentação ou divulgação

Desvios de conformidade

33. Não há achado de auditoria correspondente a distorções de valores, de classificação, apresentação ou divulgação ou desvios de conformidade relativamente às despesas de 2020, ressalvada eventual avaliação efetuada pela Seção de Auditoria Financeira.

34. Observa-se que os controles internos não apresentaram falhas quanto à prevenção ou detecção de inconsistências passíveis de recomendação pela equipe de auditoria, ressalvada eventual avaliação efetuada pela Seção de Auditoria Financeira.

4. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA

35. Não há apontamento relativo a assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria e indicativos para ações de controle, realização de auditorias operacionais ou mesmo para serem direcionados aos usuários como base para obtenção de informações adicionais da administração e



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

com os responsáveis pela governança sobre determinados assuntos relacionados à entidade, à auditoria realizada (ISA/NBC TA 701, itens 3 e 9), ressalvada eventual análise efetuada pela Seção de Auditoria Financeira.

5. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO

36. Não há apontamento relativo a deficiências significativas de controle interno.

6. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE

37. Não há recomendações e determinações de órgãos de controle em monitoramento.

7. CONCLUSÃO

38. Este trabalho de auditoria de conformidade com foco na gestão dos atos de pessoal foi autorizado no Plano Anual de Auditoria – PAA 2021, conforme processo administrativo SEI n. 0019754-92.2020.6.21.8000, sendo parte integrante da Auditoria Anual de Contas, nos termos da Instrução Normativa TCU n. 84/2020, na qual as unidades desta Secretaria de Auditoria Interna subsidiam informações para a certificação das contas.

39. Considerada a competência regulamentar desta unidade de auditoria, o escopo desta auditoria incorpora aspectos com vistas às atividades, operações ou transações e atos de gestão relevantes dos responsáveis subjacentes às demonstrações contábeis, no que se refere aos atos de gestão de pessoal, observando-se a posição das contas em 31 de dezembro de 2020, de modo a verificar se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Segurança razoável e suporte às conclusões

40. Tendo em vista a “segurança razoável”, a qual não se trata de uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, detectará uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir, esta equipe de auditoria buscou a segurança suficiente para apontar, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, qualquer distorção ou desvio de conformidade relevantes, nas operações, transações ou atos subjacentes.

41. Para tanto, a equipe considerou a posição da condição da relevância no que se refere a situações decorrentes de fraude ou erro que, individualmente ou em conjunto, impactam as decisões tomadas com base nas contas auditadas, a fim de formar opinião e emitir este relatório, de modo a fundamentar a opinião emitida no certificado de auditoria.

42. O contexto e elementos que suportam o entendimento das atividades realizadas não apontaram achado de auditoria ou situação que tenha exigido atenção significativa nesta auditoria, estando ausente na conclusão qualquer proposta de encaminhamento da equipe a considerar perspectiva de gestores e plano de ação correspondente analisado pelos auditores internos.

Conclusão sobre as demonstrações contábeis

43. Aplicável à auditoria elaborada pela Seção de Auditoria Financeira.

Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada

Apuração e eventual responsabilização de responsáveis

Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados

44. Concluiu-se que as transações subjacentes às demonstrações contábeis analisadas e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, quanto aos aspectos



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos, sem prejuízo de eventual apontamento efetuado pela Seção de Auditoria Financeira.

45. Não há achado de auditoria correspondente a distorções de valores, de classificação, apresentação ou divulgação ou desvios de conformidade relativamente às despesas de 2020, ressalvada avaliação efetuada pela Seção de Auditoria Financeira.

46. Observa-se que a auditoria de contas neste modelo apresentado é um trabalho inovador e, portanto, sobre os aspectos operacionais para planejamento, execução e elaboração deste relatório e certificação das contas anuais nos termos do art.13 da IN-TCU84/2020, conforme acordado, a equipe buscou a observância dos requisitos técnicos mínimos para o atendimento das disposições da referida instrução normativa.

47. Repise-se, novamente, devido às limitações inerentes a uma auditoria, bem como as limitações inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas

8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

48. Não há.

Esses aspectos subsidiam a formulação das opiniões expressas no certificado de auditoria, com base na materialidade quantitativa e qualitativa determinada para o trabalho, nos termos do Plano de Trabalho.

Apresentados os dados coletados e as breves ponderações elaboradas no curso desta auditoria, submetemos à apreciação superior o presente relatório.

Porto Alegre, 24 de março de 2020.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Seção de Auditoria de Gestão de Pessoal.
Coordenadoria de Auditoria Interna,
Secretaria de Auditoria Interna.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

APÊNDICE A – DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

1. DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

1. A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

2. O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na **fase de planejamento**, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na **fase de execução**, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na **fase de relatório**, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (**materialidade quantitativa**), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (**materialidade qualitativa**).

1.1. Materialidade quantitativa

3. Assim, a escolha do valor de referência nesta auditoria recaiu sobre os recursos previstos no orçamento do Tribunal para as ações orçamentárias Aposentadoria e Pensões Civis da União; Assistência Médica e Odontológica aos servidores civis; Ativos Civis da União; Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis; Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações.

4. Por conseguinte, a materialidade global (MG), a materialidade para execução da auditoria (ME) e o limite para acumulação de distorções (LAD) foram determinados nesta auditoria considerando a relevância financeira individual da ação, grupo ou ciclo de transações.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

1.2. Materialidade qualitativa

5. A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos para o trabalho. A perspectiva qualitativa da materialidade considera a: (1) relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações; (2) relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

1.3. Revisão dos níveis de materialidade

6. Antes de avaliar o efeito das distorções não corrigidas, a equipe de auditoria reavaliou os níveis de materialidade estabelecidos no planejamento para confirmar se continuavam apropriados.

7. A materialidade para execução da auditoria e o limite para acumulação de distorções permaneceram apropriados, uma vez que a utilização do valor menor estabelecido na fase de planejamento resultou em maior cobertura das transações subjacentes e na aplicação de testes de auditoria mais extensivos, aumentando a segurança obtida na auditoria e, por consequência, nas suas conclusões e opiniões.

8. A materialidade global revisada, superior à estabelecida no planejamento, foi considerada para determinar se as distorções não corrigidas eram relevantes, individualmente ou em conjunto, e extrair as conclusões em que se fundamentam as opiniões expressas no certificado de auditoria.

2. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

9. As contas contábeis foram consideradas significativas pela:

I – relevância financeira, quando:

a) o seu saldo era maior ou igual ao valor da materialidade para execução da auditoria;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

- b) compunham ciclos contábeis, cujo somatório era maior ou igual ao valor da materialidade para execução da auditoria;
- c) o histórico dos saldos de exercícios era maior ou igual ao valor da materialidade para execução da auditoria: ocorre especialmente com as contas de despesas, pois execução cresce ao longo do exercício e atingirá a materialidade exigida.

II – relevância qualitativa, quando:

- d) o seu saldo era inferior ao valor da materialidade para execução da auditoria, mas podia ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou fosse relevante pelo critério de sensibilidade pública.

3. ABORDAGEM DE AUDITORIA

10. A decisão da equipe foi por uma abordagem com ênfase em testes de detalhes para os conjuntos de atos que envolviam ciclos de transações cujas operações, atividades ou transações subjacentes eram significativas.

11. Essa decisão decorreu do fato de:

- avaliarmos o nível planejado de risco de procedimentos de revisão analítica em grau elevado; e de
- avaliarmos o nível planejado de risco de controle em grau elevado.

12. Em consequência dessa decisão:

- obtivemos entendimento do controle interno em grau mínimo; e
- realizamos poucos testes de controle.

4. AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE

13. Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante, em relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro.

14. Com base nos resultados da avaliação de risco, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos de maneira a obter evidência de auditoria



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria.

15. Esses procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações.

5. FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

16. As distorções e as não conformidades detectadas nas auditorias relacionadas, executadas ao longo do exercício de 2020, foram comunicadas aos gestores e à Administração do Tribunal e com eles discutidos antes do encerramento do exercício, de forma a lhes permitir efetuar os ajustes necessários e mitigar o risco de que as demonstrações fossem encerradas com distorções relevantes.

17. Os efeitos das distorções relevantes comunicadas e não corrigidas pela administração até o encerramento de 2020, e daquelas detectadas após essa data, seriam considerados na formação das conclusões e opiniões de auditoria sobre a conformidade das operações, transações ou dos atos de gestão relevantes dos responsáveis.

18. A previsão da modificação das opiniões de auditoria, as distorções não corrigidas e as não conformidades que fundamentariam a modificação, assim como o texto previsto da modificação, seriam comunicadas à administração da entidade, conforme requerido nas normas técnicas.

19. O relatório preliminar completo, contendo os achados, as conclusões e as propostas da equipe, seria encaminhado aos gestores para que apresentassem suas perspectivas e as ações corretivas a implementar, nos termos dos regulamentos aplicáveis.

6. MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA

6.1. Parâmetros dos testes de controle e de conformidade

20. Os testes de conformidade aplicados nos processos foram realizados com base em



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

amostras por atributos.

21. A amostragem por atributos é o método para realização de testes de conformidade e para testes de controle em que o tipo de resposta esperado é binomial (e.g. Conforme / Não conforme).

22. Os tamanhos das amostras foram descritos nos relatórios e papéis de trabalho correspondentes, em relação às auditorias da unidade realizadas em cumprimento ao plano anual de 2020. Os itens amostrais foram selecionados aleatoriamente, isto é, todos tiveram idêntica chance de ser selecionados.

6.2. Definição da distorção tolerável (DT) para testes substantivos

23. A ME alocada a cada conta, grupo de contas ou ciclo contábil, denominada distorção tolerável (DT), tem efeito na extensão dos testes substantivos quando o auditor faz uso de técnicas de amostragem aplicada à auditoria para testar menos de 100% das transações. O estabelecimento de um valor menor para a DT exigirá que o auditor realize uma maior quantidade de testes para obter a evidência de auditoria suficiente do que aquela necessária quando se estabelece um valor maior.

24. A DT é, portanto, a aplicação da materialidade para execução (ME), conforme definido nas normas técnicas, em procedimento de amostragem específico. Ao definir uma amostra, o auditor determina a DT para avaliar o risco de que o conjunto de distorções individualmente irrelevantes possa fazer com que as demonstrações contábeis apresentem distorções relevantes e forneça margem para possíveis distorções não detectadas. A DT pode ter o mesmo valor ou um valor menor do que o da ME.

25. Assim, no planejamento das auditorias, a alocação da ME seguiu a regra descrita neste Apêndice.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria de Auditoria Interna - SAI

Coordenadoria de Auditoria Financeira, Partidária e Eleitoral - COAPE

Seção de Auditoria Financeira - SEAUF

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Objeto: Contas anuais de 2020 – IN TCU 84/2020.

1. APRESENTAÇÃO

1. A Constituição Federal determina que o poder judiciário deverá manter sistema de controle interno com a finalidade de *apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional*¹.
2. No âmbito do TRE-RS, a Secretaria de Auditoria Interna - SAI - dentre outras atribuições - é a unidade orgânica com competência para *dirigir as atividades relativas ao planejamento, execução, reporte e monitoramento das atividades de auditoria interna (...)*².
3. O Tribunal de Contas da União – TCU, órgão de controle externo, recentemente emitiu a Instrução Normativa n. 84/2020, que *estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas da União (...)*.
4. O artigo 14 da citada IN TCU n. 84/2020, dispõe a seguinte obrigação às unidades prestadoras de contas (UPC):

“Art. 14 (...)

§4º As certificações das contas anuais das UPC devem ser concluídas até a data de publicação do relatório de gestão estabelecida no § 4º do art. 8º, com emissão dos certificados a que se refere o § 2º do art. 13 desta instrução normativa, **abrangendo os seguintes objetivos gerais de auditoria:**

I - confiabilidade das demonstrações contábeis: assegurar que as demonstrações contábeis foram elaboradas e apresentadas de acordo com as normas contábeis e o marco regulatório aplicável e estão livres

1 Constituição Federal de 1988, Art. 74, Inc. IV.

2 Regulamento Interno da Secretaria do TRE-RS, art. 14 (anexo I da Resolução TRE-RS n. 333/2019).



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

de distorções relevantes causadas por fraude ou erro;

II - conformidade dos atos de gestão: assegurar que as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis pela UPC estão de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos; e (...)"

Grifei

5. Desta forma, a certificação exigida pelo órgão de controle externo abarca duas situações complementares: **(a)** a confiabilidade das demonstrações contábeis e, **(b)** a conformidade dos atos de gestão subjacentes às demonstrações contábeis.

6. Logo em seguida, o § 5º do mesmo artigo, determina que *“as conclusões de auditoria relativamente aos objetivos gerais acima constarão dos relatórios das auditorias individuais que compuserem o escopo da auditoria nas contas anuais.”*

7. Assim, o objetivo geral do conjunto de auditorias efetuadas para atender as certificações exigidas pela citada IN TCU 84/2020 é obter segurança razoável para subsidiar conclusões sobre:

- se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRE-RS estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e
- se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

8. Neste contexto, temos a estrutura orgânica do TRE-RS que atribui competência à SEAUFG para *“avaliar a execução contábil, orçamentária, financeira, envolvendo aspectos de regularidade, gestão, governança e gerenciamento de riscos (...)”*³.

9. Logo, a presente auditoria focou-se exclusivamente na confiabilidade das demonstrações contábeis (IN TCU 84/2020, art. 14, § 4º, inc. I), ficando a conformidade dos atos de gestão subjacentes às demonstrações contábeis a cargo das demais seções que

3 Regulamento Interno da Secretaria do TRE-RS, art. 22, inc. I (anexo I da Resolução TRE-RS n. 333/2019).



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

compõem a SAI.

10. Este relatório está estruturado da seguinte maneira: a seção 2 contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório; as seções 3 e 4, respectivamente, estão reservadas aos achados de auditoria e aos assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria; a seção 5 reporta as deficiências significativas de controle interno e a seção 6 está reservada para o monitoramento de recomendações e determinações de órgãos de controle. As conclusões da auditoria estão expressas na seção 7. Ao cabo, o Apêndice detalha a metodologia empregada.

2. INTRODUÇÃO

11. Trata-se de auditoria financeira integrada com conformidade, deliberada no Plano Anual de Auditoria de 2021⁴, realizada nas contas do TRE-RS relativas ao exercício de 2020.

Visão geral do objeto

12. As demonstrações contábeis, de maneira resumida, são relatórios financeiros com estruturação padronizada e devem evidenciar as situações econômico-financeira, orçamentária e patrimonial da Instituição, permitindo a análise e comparabilidade pelos usuários interessados.

13. Para tanto, a Secretaria do Tesouro Nacional - STN, na qualidade de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal⁵, emite normatizações para a padronização dos procedimentos, exames e análise dos registros contábeis efetuados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI. O Tribunal Superior Eleitoral – TSE, por sua vez, é o responsável pela padronização dos procedimentos no âmbito da Justiça Eleitoral⁶.

14. Isto posto, os ativos do TRE-RS em 31/12/2020 totalizam R\$ 102.084.172,05, representando um aumento de 17% em relação ao valor verificado em 31/12/2019 (R\$87.157.087,43). O recebimento de um terreno em doação contribuiu significativamente

4 Processo administrativo n. 0019754-92.2020.6.21.8000.

5 Lei n. 10.180/2001, art. 17, inc. I.

6 Portaria TSE n. 83/2018.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

para a variação verificada. A tabela abaixo detalha a composição do ativo em 31/12/2020:

COMPOSIÇÃO DO ATIVO EM 31/12/2020		
ITEM	VALOR (R\$)	%
Bens imóveis	59.739.657,89	58,5%
Bens móveis	23.914.061,41	23,4%
Caixa, equivalentes e créditos a receber	10.052.048,67	9,8%
Material de consumo	2.507.063,09	2,5%
Softwares	5.871.340,99	5,8%
TOTAL	102.084.172,05	100,0%

Fonte: SIAFI.

15. Quanto ao passivo exigível, totalizou R\$9.217.855,47 em 31/12/2020, representando um acréscimo de 546% em relação ao valor registrado em 31/12/2019 (R\$1.687.367,30). A tabela que segue demonstra que parte significativa do passivo exigível no final de 2020 refere-se a provisão de férias devidas aos servidores e servidoras.

COMPOSIÇÃO DO PASSIVO EXIGÍVEL EM 31/12/2020		
ITEM	VALOR (R\$)	%
Férias a pagar	9.115.518,66	98,9%
Outras obrigações	102.336,81	1,1%
TOTAL	9.217.855,47	100,0%

Fonte: SIAFI.

16. Importante ressaltar que o adiamento do pleito eleitoral de 2020 e a pandemia de COVID-19 fez com que diversos servidores e servidoras postergassem o gozo de suas férias, impactando no valor contábil provisionado para tal finalidade⁷.

17. No mesmo sentido, em setembro de 2020, ocorreu alteração na forma de pagamento das férias no âmbito da Justiça Eleitoral⁸, contribuindo para a variação no saldo desta conta no exercício de 2020 em relação ao exercício anterior.

18. Sob a ótica orçamentária, a execução da despesa no exercício, por grupo de

7 A metodologia de contabilização da provisão de férias está regrada na Orientação SOF/TSE n. 10/2018, emitida par atender determinação contida no Acórdão TCU n. 1322/2018 – Plenário.

8 Parecer ASJUR/TSE n. 544/2020, encaminhado pelo Ofício-Circular GAB-DG n. 415/202 (TSE), constante no processo administrativo n. 0017148-91.2020.6.21.8000.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

despesa e ação orçamentária, está demonstrada no quadro que segue:

Em R\$

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2020 (Dotação orçamentária própria + créditos descentralizados)						
Grupo de Despesa	Ação orçamentária	Dotação disponível	Despesas empenhadas	Despesas liquidadas	Despesas Pagas	Despesas inscritas em RP não processados
Pessoal e encargos sociais	Aposentadorias e pensões civis da União	60.500.002,00	60.149.104,17	60.149.104,17	60.149.104,17	
	Contribuição da União, de suas autarquias e fundações para o RPPS	35.633.164,00	35.519.679,57	35.451.418,32	35.451.418,32	68.261,25
	Ativos civis da união	195.430.139,00	190.939.385,88	190.155.941,00	190.155.941,00	783.444,88
	Pleitos eleitorais	13.908.762,15	13.908.762,15	9.498.242,66	9.498.242,66	4.410.519,49
Outras despesas correntes	Reforma da nova sede do TRE-RS	2.148.765,00	2.148.765,00			2.148.765,00
	Assistência médica e odontológica aos servidores	5.706.522,00	5.697.779,71	5.697.779,71	5.697.779,71	
	Julgamento de causas e gestão administrativa na justiça eleitoral	27.801.139,55	27.475.188,53	26.209.890,92	26.172.849,92	1.265.297,61
	Benefícios obrigatórios aos servidores	10.699.144,00	10.311.032,31	10.302.302,31	10.302.302,31	8.730,00
	Pleitos eleitorais	15.681.832,92	14.075.302,66	11.414.947,99	11.361.800,11	2.660.354,67
	Implantação do sistema de automação de identificação do eleitor	737.905,63	737.905,63	737.905,63	737.905,63	
Investimentos	Reforma da nova sede do TRE-RS	1.054.915,00	1.054.009,17			1.054.009,17
	Julgamento de causas e gestão administrativa na justiça eleitoral	5.026.067,00	5.021.107,66	4.122.308,44	4.122.308,44	898.799,22
TOTAIS		374.328.358,25	367.038.022,44	353.739.841,15	353.649.652,27	13.298.181,29

Fonte: SIAFI.

Objeto, objetivo, critérios e escopo da auditoria

19. O objeto desta auditoria compreende os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2020, bem como as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data.

20. O objetivo desta auditoria é obter segurança razoável para subsidiar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRE-RS em 31 de dezembro de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

público.

21. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre detectará uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

22. Os principais critérios utilizados na presente auditoria estão relacionados abaixo:

- Lei n. 4.320/1964. Normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União;
- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP 8ª edição;
- Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBC TSP;
- Macrofunções do SIAFI;
- Portaria TSE n. 83/2018. Compêndio de orientações de planejamento orçamentário, finanças, contabilidade e custos no âmbito da Justiça Eleitoral.

Não escopo

23. Exclui-se do escopo da presente auditoria: **(a)** o exame de regularidade da aplicação dos recursos transferidos a outras esferas de governo, uma vez que a responsabilidade pela aplicação desses recursos está além dos limites do relatório financeiro da entidade contábil e, portanto, fora do escopo da auditoria nas contas dos responsáveis pelo TRE-RS e; **(b)** os exames para verificar se as transações subjacentes referentes as contratações em geral (com ou sem procedimento licitatório) e as despesas com pessoal estão livres de distorções relevantes, já que tais exames compuseram escopo das auditorias executadas por outras unidades da SAI.

Metodologia e limitações inerentes à auditoria

24. A metodologia de planejamento e execução norteou-se pelos padrões técnicos de



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

auditoria financeira transmitidos pelo TCU no curso denominado *Auditoria de Contas Anuais – Financeira Integrada com Conformidade*, realizado entre setembro de 2020 e março de 2021, com adaptações inerentes ao método de trabalho definido nesta Secretaria de Auditoria Interna deste Tribunal.

25. Quando aplicável, foram utilizadas as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC). Tais normas são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC).

26. Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames, apesar das condições de trabalho decorrentes das medidas administrativas tomadas para combater a atual pandemia de COVID 19.

27. Aplicou-se o conceito de materialidade na identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como na definição e a execução de procedimentos de auditoria que responderam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada.

28. Pela materialidade – cujo conceito e metodologia de aplicação estão detalhados no Apêndice deste relatório – foram selecionadas as contas contábeis abaixo para execução dos testes de auditoria:

CONTAS SELECIONADAS PELA MATERIALIDADE QUANTITATIVA		
Conta contábil	Descrição	Valor (R\$)
1.2.3.1.1.02.01	Equip de tecnolog da infor e comun	43.590.451,30
1.2.3.1.1.03.03	Mobiliário em geral	5.840.917,16
1.2.3.2.1.01.02	Edifícios	51.040.674,75
1.2.3.2.1.01.03	Terrenos/glebas	7.800.000,00
1.2.3.8.1.01.00	Depreciação acumulada - bens movei	34.837.567,48
2.1.1.1.1.01.03	Férias a pagar	9.115.518,66
2.3.7.1.1.02.01	Superávits ou déficits exercícios	85.469.720,13
3.1.1.1.1.01.00	Vencimentos e salários	58.219.262,12
3.1.1.1.1.04.00	Gratificações	117.236.758,49
3.1.1.1.1.05.00	Férias – RPPS	17.016.345,54



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

3.1.1.1.1.06.00	13. Salario - RPPS	12.830.046,61
3.1.2.1.2.01.00	Contribuição patronal para o RPPS	35.446.917,69
3.1.3.1.1.01.00	Auxilio alimentação	8.901.341,33
3.2.1.1.1.01.00	Proventos - pessoal civil	42.667.324,80
3.2.2.1.1.01.00	Pensões civis	10.089.479,73
3.3.2.3.1.01.00	Serviços técnicos profissionais	6.993.141,73
3.3.2.3.1.02.00	Serviços de apoio adm, técnico e operac	13.283.247,77
3.3.3.1.1.01.00	Depreciação de bens móveis	8.655.199,68
4.5.1.1.2.03.00	Sub-repasse recebido	357.709.379,78
4.5.1.2.2.01.00	Transferências recebidas para pgto	6.850.000,00
4.5.9.1.2.01.00	Doações/transferências recebidas	7.836.090,05
CONTAS SELECIONADAS PELA MATERIALIDADE QUALITATIVA		
Conta contábil	Descrição	Valor (R\$)
1.1.5.6.1.01.00	Materiais de consumo	2.507.063,09
1.2.3.8.1.02.00	Depreciação acumulada - bens imóveis	4.641.570,14
1.2.4.1.1.01.01	Softwares	575.634,21
1.2.4.1.1.02.01	Softwares	5.367.995,78
1.2.4.8.1.01.00	Amortização acumulada - contas 124	72.289,00
3.3.3.1.1.02.00	Depreciação de bens imoveis	313.361,75
3.3.3.2.1.02.00	Amortização de intangível	18.803,22

Fonte: P320.1 – Materialidade

29. Para planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias, obteve-se entendimento do controle interno relevante para a auditoria, bem como avaliou-se a estrutura, a apresentação e o conteúdo geral das demonstrações contábeis.

30. A execução dos procedimentos de auditoria incluíram o uso de técnicas assistidas por computador, o exame documental, o recálculo, a observação e procedimentos analíticos. Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia de Auditoria e no desenvolvimento e execução do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice deste relatório.

31. No curso do Plano Anual de Auditoria – PAA 2020⁹, foi efetuada a 1ª etapa desta auditoria – dedicada a identificar previamente a existência de distorções relevantes nas demonstrações contábeis do TRE-RS – ocasião em que não foram identificadas distorções relevantes que ensejassem comunicação prévia à Administração. De forma similar, não foram

9 Processo administrativo n. 0008623-25.2019.6.21.8000.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

solicitadas representações formais.

32. Por oportuno, frisa-se que, no contexto das auditorias financeiras, representação formal *é uma declaração escrita pela administração, fornecida ao auditor, para confirmar certos assuntos ou suportar outra evidência de auditoria* (NBC TA 580(R1), item 7).

33. Ao cabo, registra-se que não houve a participação direta de especialistas de outras unidades, porém, como citado anteriormente, a metodologia de trabalho foi definida por auditores do TCU.

Volume de recursos auditados

34. Considera-se como valor dos recursos auditados o montante de R\$ 374.328.358,25, relativo a dotação orçamentária para execução no TRE-RS em 2020. Tal valor refere-se a soma das dotações próprias e dos créditos descentralizados por outras unidades gestoras e está demonstrado, na tabela abaixo:

VOLUME DE RECURSOS AUDITADOS	
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR (R\$)
Ativos civis da União	195.430.139,00
Aposentadorias e pensões civis da união	60.500.002,00
Contribuição da união, de suas autarquias e fundações para o RPPS	35.633.164,00
Julgamento de causas e gestão administrativa na justiça eleitoral	32.827.206,55
Pleitos eleitorais	29.590.595,07
Benefícios obrigatórios aos servidores	10.699.144,00
Assistência médica e odontológica aos servidores	5.706.522,00
Reforma da nova sede do TRE-RS	3.203.680,00
Implantação do sistema de automação de identificação do eleitor	737.905,63
TOTAL	374.328.358,25

Fonte: SIAFI.

Benefícios da auditoria

35. Entre os benefícios estimados desta pioneira auditoria derivada da IN TCU n. 84/2020 citam-se o amadurecimento da própria equipe de auditoria em relação as melhores práticas na área de auditoria financeira, o melhor entendimento sobre a conformidade dos registros contábeis decorrentes da gestão financeira e orçamentária, bem como das atividades,



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

dos riscos e dos controles internos significativos. Em consequência, aumentam-se os subsídios para que a certificação das contas anuais dos responsáveis, sob a ótica da confiabilidade das demonstrações contábeis, seja realizada com maior segurança pela unidade de auditoria interna.

3. ACHADOS DE AUDITORIA

36. Realizados os procedimentos técnicos de exame, não restaram evidenciadas distorções relevantes de valores, de conformidade ou, ainda, de classificação, apresentação ou divulgação, no que tange as demonstrações contábeis auditadas, considerando o escopo desta auditoria.

4. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA

37. Assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria não são achados, mas podem fornecer aos usuários uma base para obtenção de informações adicionais da administração e dos responsáveis pela governança sobre determinados assuntos relacionados à entidade, às demonstrações contábeis ou à auditoria realizada (NBC TA 701, itens 3 e 9).

38. No caso concreto, os assuntos dessa natureza foram identificados e tratados durante a execução desta auditoria, não havendo informações adicionais a serem abordadas nesta seção.

5. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO

39. Os controles internos administrativos dos gestores, relativos à execução orçamentária e financeira, foram recentemente avaliados em auditoria operacional, com



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

utilização de abordagem baseada em riscos, concluída em novembro de 2019.

40. Parte deste trabalho foi utilizado na presente de auditoria, embasando a realização dos testes de auditoria, não sendo detectadas deficiências significativas nos controles internos avaliados.

41. Entende-se por deficiência significativa de controle interno as deficiências que podem vir a causar distorções relevantes nas demonstrações contábeis, decorrentes de erros de procedimento (processo de trabalho dos gestores).

6. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE

42. Trata-se da primeira auditoria anual de contas, financeira integrada com conformidade, realizada após a publicação da IN TCU n. 84/2020 e do treinamento na metodologia definida pelo mesmo órgão externo de controle, razão pela qual não há recomendações em monitoramento.

7. CONCLUSÕES

43. Realizou-se, nos termos deliberados no Plano Anual de Auditoria – PAA 2021, auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2020 dos responsáveis pelas contas do TRE-RS.

44. As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2020, bem como as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data.

45. O objetivo desta auditoria é obter segurança razoável para subsidiar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRE-RS em 31 de



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

dezembro de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

Segurança razoável e suporte às conclusões

46. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre detectará uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

47. Foram obtidas evidências apropriadas e suficientes para formar as conclusões da auditoria, inclusive quanto aos saldos iniciais.

Conclusão sobre as demonstrações contábeis

48. Conclui-se que as demonstrações contábeis auditadas do TRE-RS, referente ao exercício de 2020, são elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável, estando livres de distorções relevantes (IN TCU 84/2020, art. 14, § 4º, inc. I).

Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

49. Não se aplica. Conforme explanação constante na Seção 1 deste relatório – bem como na delimitação do escopo – a avaliação da conformidade dos atos de gestão subjacentes às demonstrações contábeis está a cargo de outras unidades que compõe a estrutura orgânica desta Secretaria de Auditoria Interna.

Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos auditados

50. Não há propostas de encaminhamento decorrentes da presente auditoria, razão pela qual não se pode quantificar financeiramente os benefícios esperados pelo trabalho no âmbito das demonstrações contábeis do TRE-RS.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

51. Em termos qualitativos, o principal benefício decorrente desta pioneira auditoria derivada da IN TCU n. 84/2020 é o amadurecimento da própria equipe de auditoria em relação as melhores práticas na área de auditoria financeira, aumentando-se os subsídios para que a certificação das contas anuais dos responsáveis, sob a ótica da confiabilidade das demonstrações contábeis, seja realizada com maior segurança pelo órgão de controle interno.

52. O volume de recursos auditados foi de R\$374.328.358,25.

Porto Alegre, 22 de março de 2021.

ANTONIO CARLOS MESTURINI,
Chefe da Seção de Auditoria Financeira.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

APÊNDICE
DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

Detalha-se aqui a metodologia utilizada na realização desta auditoria, observando que a mesma foi definida pelo TCU no curso denominado *Auditoria de Contas Anuais – Financeira Integrada com Conformidade*, realizado entre setembro de 2020 e março de 2021, com adaptações inerentes a maturidade da equipe no modelo e ao método de trabalho definido nesta Secretaria de Auditoria Interna.

Por relevante, observa-se que se trata da primeira auditoria efetuada com a metodologia em tela, sendo realizada em período concomitante ao treinamento e ao deslocamento parcial da força de trabalho da SAI para prestar apoio ao suporte do exame das contas eleitorais relativas ao pleito municipal realizado em 2020, razão pela qual optou-se por adotar parâmetros conservadores de materialidade, minimizando o risco da auditoria.

1. DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na **fase de planejamento**, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na **fase de execução**, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na **fase de relatório**, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

das não conformidades (**materialidade quantitativa**), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (**materialidade qualitativa**).

Materialidade quantitativa

Ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, etc.

Estudos realizados pelo TCU indicam que, no âmbito do setor público, a materialidade para o trabalho como um todo deve se situar entre 0,5% e 2% do valor de referência.

Assim, a escolha do valor de referência nesta auditoria recaiu sobre o valor da dotação orçamentária para execução no TRE-RS, totalizando R\$ 379.653.887,50 em 30 de setembro de 2020.

Neste ponto, cabe explicar que o TSE, como órgão responsável pelo orçamento da Justiça Eleitoral, efetua ajustes nas dotações ao longo do ano – em especial no último quadrimestre de cada exercício financeiro – razão pela qual o valor de referência inicial é revisado após o encerramento da execução contábil e orçamentária do ano.

Por consequência, a materialidade global (MG), a materialidade para execução da auditoria (ME) e o limite para acumulação de distorções (LAD) foram determinados nesta auditoria considerando a relevância financeira individual das contas em relação ao valor de referência mencionado, conforme segue:



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

NÍVEIS DE MATERIALIDADE (Em 30/09/2020)		
VR - Valor de referência	Dotação disponível para execução	R\$ 379.653.887,50
MG - Materialidade global	2% do VR	R\$ 7.593.077,75
ME - Materialidade para execução	75% da MG	R\$ 5.694.808,31
LAD - Limite para acumulação de distorções	5% da MG	R\$ 379.653,89

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria, com dados extraídos do SIAFI..

Assim, a MG de R\$ 379.653.887,50 foi o parâmetro quantitativo considerado quando da avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamentam a opinião de auditoria. Não foram determinados níveis de materialidade inferiores à MG para classes específicas de transações, saldos contábeis e divulgações, pois não se considerou necessário nas circunstâncias da auditoria.

A ME foi estabelecida em 75% da MG. O TCU define que este percentual varie entre 50% e 75%. Onde o risco (da auditoria) é maior em um nível mais próximo dos 50% do que dos 75% da materialidade global e, ao contrário, onde o risco (da auditoria) é menor. Por conseguinte, o valor de R\$ 5.694.808,31 foi o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas (contas significativas) e como parâmetro para determinar se os saldos dessas contas estavam de forma relevante distorcidos.

O LAD representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais.

Esse limite foi estabelecido em 5% da MG, resultando no valor de R\$ 379.653,89. O TCU define que este percentual seja considerado entre 3% e 5% da materialidade global, a depender da avaliação de riscos.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Materialidade qualitativa

A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos para o trabalho. A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:

- relevância pela natureza: qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações;
- relevância pelas circunstâncias: devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

Revisão dos níveis de materialidade

Antes de avaliar o possível efeito de eventuais distorções não corrigidas, a equipe de auditoria reavaliou os níveis de materialidade estabelecidos no planejamento para confirmar se continuavam apropriados.

A tabela abaixo apresenta os níveis de materialidade revisados, com seus respectivos valores, tendo como referência o valor da dotação orçamentária para execução no TRE-RS em 31/12/2020.

NÍVEIS DE MATERIALIDADE REVISADOS (Em 31/12/2020)		
VR - Valor de referência	Dotação disponível para execução	R\$ 374.328.358,25
MG - Materialidade global	2% do VR	R\$ 7.486.567,17
ME - Materialidade para execução	75% da MG	R\$ 5.614.925,37
LAD - Limite para acumulação de distorções	5% da MG	R\$ 374.328,36

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria, com dados extraídos do SIAFI..

A pequena variação (-1,4%) entre o valor de referência revisado e aquele utilizado na fase de planejamento – com reflexo nos níveis de materialidade – não trouxe impacto



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

significativo na realização da auditoria. A MG revisada foi considerada para determinar se as eventuais distorções não corrigidas eram relevantes.

2. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

As contas contábeis foram consideradas significativas pela:

- relevância financeira: quando o seu saldo era maior ou igual ao valor da ME;
- relevância qualitativa: quando o seu saldo era inferior ao valor da ME, mas podia ser relevante pela natureza e importância para o TRE-RS.

3. ABORDAGEM DE AUDITORIA

Foi utilizada uma abordagem mista de auditoria, com ênfase nos procedimentos de revisão analítica focados na análise das variações dos saldos das contas contábeis e nos testes de detalhes, que são procedimentos dedicados a verificação pormenorizada da exatidão dos lançamentos contábeis constantes da amostra de auditoria.

Aproveitou-se nesta auditoria, especialmente em relação à avaliação dos controles internos administrativos dos gestores, as auditorias anteriormente realizadas pela SEAU.

4. AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE

Os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias foram identificados e avaliados.

Com base nos resultados da avaliação de risco, planejou-se e executou-se procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos, de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria.

Esses procedimentos de auditoria incluíram o uso de técnicas assistidas por computador, o exame documental, o recálculo, a observação e procedimentos analíticos.

Em relação às contas não significativas, a evidência de auditoria foi obtida



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

mediante a aplicação de procedimentos de revisão analítica.

5. FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

Em novembro de 2020 concluiu-se a primeira etapa desta auditoria, dedicada a identificar previamente a existência de distorções relevantes nas demonstrações contábeis do TRE-RS e proporcionar à Administração a oportunidade de efetuar os ajustes necessários e mitigar o risco de que as demonstrações contábeis fossem encerradas com distorções relevantes. Contudo, na ocasião, não foram identificadas distorções relevantes que ensejassem comunicação prévia à Administração.

De forma similar, não foram solicitadas representações formais¹⁰ no curso deste trabalho.

6. MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA

Na presente auditoria optou-se, preferencialmente, pela análise da população frente ao estabelecimento de amostras. Para tanto, foram utilizadas técnicas de auditoria assistidas por computador, em especial, na análise e busca de variações atípicas nas contas, classe e grupos de transações contábeis, bem como na comparação dos saldos contábeis com os saldos existentes em sistemas auxiliares.

As técnicas de auditoria assistidas por computador consistem, basicamente, na obtenção de dados de diferentes fontes, na preparação/formatação dos dados e no cruzamento eletrônico das informações, visando a análise de populações inteiras.

Nas demais situações, optou-se pela amostragem não direcionada, ou seja, aquela em que os itens analisados foram escolhidos de forma aleatória.

¹⁰ Representação formal, no contexto das auditorias financeiras, é uma declaração escrita pela administração, fornecida ao auditor, para confirmar certos assuntos ou suportar outra evidência de auditoria... (NBC TA 580(R1), item 7).